

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2003

Redija-se assim o art. 203 da Constituição Federal:

"Art. 203.
.....

§ 1º A União instituirá programa de renda mínima, assegurando o benefício mensal de que trata o inciso V deste artigo ao trabalhador que, aos sessenta e cinco anos, se homem, e aos sessenta anos, se mulher, não preencha as condições para a aposentadoria por idade, pela Previdência Social, e comprove não auferir renda suficiente para a sua subsistência.

§ 2º Os limites de idade de que trata o § 1º são reduzidos de cinco anos para os trabalhadores rurais, de ambos os sexos, que exercem a atividade em regime de economia familiar, incluídos o garimpeiro e o pescador artesanal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa corrigir inominável injustiça perpetrada contra milhões de trabalhadores brasileiros, notadamente na área rural, por não conseguirem reunir os requisitos para a aposentadoria por idade, no regime da Previdência Social.

São inúmeras as razões que contribuem para essa situação, como a falta de recolhimento de contribuições durante todo o período de trabalho, diante da escassez de emprego ao longo do período de vida ativa, sobretudo após os 40 anos de idade, ou mesmo a sonegação dos empregadores em vista da informalidade reinante.

A concessão desse benefício, à conta do Tesouro Nacional, consistirá medida de suma importância no sentido de minorar os dramas vividos pela Terceira Idade, etapa da vida em que as pessoas encontram enormes dificuldades para a sobrevivência com dignidade.

A carência de recursos suficientes ao atendimento mínimo das necessidades dos idosos com alimentação, saúde e habitação, dentre outros, está a exigir a instituição, pelo Poder Público, de suporte de renda minimamente condizente com os padrões de dignidade humana de que é merecedor o cidadão na quadra final de sua existência.

Não é, portanto, justo, que a população carente se veja relegada ao abandono após toda uma vida de trabalho e sacrifícios, em razão de ter sido esbulhada de seus direitos trabalhistas e previdenciários.

A conquista social que representa esta Emenda será assim um paliativo para a dor e o sofrimento do cidadão idoso, contribuindo para o resgate de injustiças cometidas contra ele por parte da sociedade e do Estado.

As desigualdades sociais que grassam em nosso grande e extraordinário País estão a exigir medida contundente de reparação, como a que ora propomos, de modo a viabilizar o amparo da Assistência Social a todos os cidadãos idosos carentes que não lograram a obtenção das condições impostas pela Previdência Social para a concessão da aposentadoria por idade.

Pelas razões expendidas, contamos com o apoioamento dos ilustres Pares a esta Emenda.

Sala da Comissão, de de 2003

Deputado CORIOLANO SALES